



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021

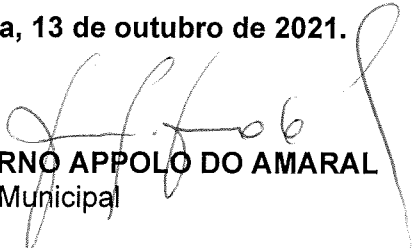
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação, que trazemos à vossa apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei o qual tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a **contratar financiamentos nas linhas de crédito do Financiamento Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA para drenagem e Pavimentação de Vias Públicas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, junto à Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei, já foi votado pela Câmara (PL 033/2021), originando a Lei Municipal nº 3.572 de 23 de agosto de 2021, que por recomendação da Caixa Econômica Federal, necessitou de ajustes em sua redação, com a supressão das palavras “**contrapartidas**” e “**reajustes**”, constantes anteriormente no art. 1º da respectiva Lei, assim como a inclusão da frase “**observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**”, ao final do mesmo artigo.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 13 de outubro de 2021.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI 060, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos nas linhas de crédito do Financiamento Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA para drenagem e Pavimentação de Vias Públicas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, junto à Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

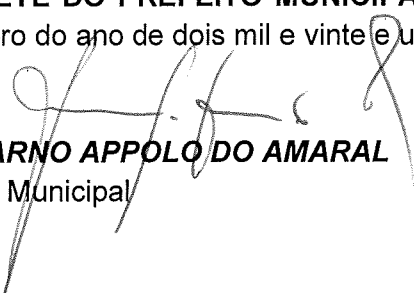
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Revoga a Lei Municipal Nº 3.572 de 23 de agosto de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal